

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, DE 2005**  
**(Do Sr. Fernando de Fabinho)**

*Cria o Seguro de Responsabilidade Civil Individual Automóvel (RIA).*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Fica criado o Seguro de Responsabilidade Civil Individual Automóvel (RIA) para cobrir danos materiais que venham a ser ocasionados em veículos automotores de vias terrestres, de propriedade de terceiros, quando conduzidos pelo próprio segurado.

Art. 2<sup>o</sup> O seguro de que trata o art.1<sup>o</sup>, no que couber, observará os critérios técnicos e atuariais que venham a ser considerados necessários e determinados pelo órgão federal responsável, com vistas à sua comercialização.

Art. 3<sup>o</sup> Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Na sociedade atual, saber dirigir se impõe como um complemento necessário à educação tradicional. Contudo, nem todos os que se encontram habilitados são proprietários de veículos ou, ainda, mesmo que o



400B381207

sejam, vez por outra, em viagens, de lazer ou a negócios, por exemplo, se defrontam com situações, nas quais podem vir a dirigir automóveis de terceiros. Nessas situações, acidentes automobilísticos podem ocorrer, causando muito constrangimento quando os veículos não são de locadoras, mas pertencentes a parentes ou amigos.

O mercado segurador não dispõe de um seguro como este que nossa proposição pretende criar, voltado especificamente para a cobertura de danos materiais, eventualmente ocasionados nos veículos não conduzidos pelos próprios proprietários. Estamos convictos de que esse instrumento, além de vir ao encontro de todos aqueles motoristas que, responsabilmente, querem garantir, em qualquer situação, o justo ressarcimento dos prejuízos que possam causar a terceiros, poderá se constituir, por isso mesmo, também em mais um valioso produto do mercado segurador brasileiro.

Em função do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a provação deste nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

Deputado **Fernando de Fabinho**

